



PARTE I.

Enquadramento



1. Introdução
 2. Finalidade e Objetivos
 3. Tipificação dos Riscos
 4. Critérios para Ativação
-



Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil

GeoAtributo - CIPOT, Lda.

Versão 05 | março de 2021

Ficha Técnica do Documento¹

| | |
|------------------------------------|---|
| Título: | Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil (PMEPC) do Município de Belmonte – Parte I |
| Descrição: | A Parte I faz uma apresentação geral do documento, estabelecendo nomeadamente: o diretor do plano e seus substitutos; a finalidade do plano e os objetivos específicos a que pretende responder; a tipificação dos riscos que incidem na respetiva área territorial e os mecanismos e circunstâncias fundamentadoras para a ativação/ desativação do plano. |
| Data de produção: | 30 de outubro de 2019 |
| Data da última atualização: | 4 de março de 2021 |
| Versão: | Versão 05 |
| Desenvolvimento e produção: | GeoAtributo, C.I.P.O.T., Lda. |
| Coordenador de Projeto: | Ricardo Almendra Geógrafo (Desenvolvimento e Ambiente) |
| Equipa técnica: | Andreia Mota Geógrafa (Desenvolvimento e Ambiente) Teresa Costa Geógrafa (Planeamento e Gestão do Território) |
| Consultores: | Rodrigo Silva Engenheiro de Proteção Civil |
| Equipa da AMCB: | Jorge Antunes Engenheiro Ordenamento de Recursos Naturais e Ambiente Carlos Santos Coordenador |
| Equipa do Município | Hugo Gonçalves Gabinete Técnico Florestal Telma Pombal Gabinete Técnico Florestal |
| Código de documento: | 192 |
| Estado do documento: | Para aprovação pela Assembleia Municipal, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 44/2019, de 01 de abril. |
| Código do Projeto: | 052001701 |
| Nome do ficheiro digital: | 01_PME_BMT_Parte_I_V06 |

¹ Revisão conjunta dos PMEPC de Almeida, Belmonte, Celorico da Beira, Fornos de Algodres, Fundão, Manteigas, Meda, Penamacor, Pinhel Sabugal e Seia, promovido pela Associação de Municípios da Cova da Beira e que visa a uniformização de regras, homogeneização da cartografia e criação de uma base de dados territorial conjunta de carácter supramunicipal.



ÍNDICE

| | |
|--|-----------|
| Índice..... | 3 |
| Índice de Figuras..... | 4 |
| Índice de Quadros..... | 4 |
| Índice de Mapas..... | 4 |
| 1 Introdução..... | 5 |
| 2 Finalidade e objetivos..... | 11 |
| 3 Tipificação dos riscos..... | 12 |
| 4 Critérios para a ativação..... | 14 |
| 4.1 Competências para Ativação do Plano..... | 14 |
| 4.2 Critérios para Ativação do Plano..... | 16 |



ÍNDICE DE FIGURAS

| | |
|---|----|
| Figura 1. Enquadramento legal do PMEPCB..... | 8 |
| Figura 2. Riscos naturais, mistos e tecnológicos que podem afetar o concelho de Belmonte..... | 12 |
| Figura 3. Processo de ativação e desativação do PMEPCB..... | 16 |

ÍNDICE DE QUADROS

| | |
|--|----|
| Quadro 1. Hierarquização do grau de risco (gravidade vs probabilidade) | 13 |
|--|----|

ÍNDICE DE MAPAS

| | |
|--|---|
| Mapa 1. Enquadramento administrativo do concelho de Belmonte | 6 |
|--|---|



1 INTRODUÇÃO

O **Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Belmonte**, em adiante abreviadamente designado por **PMEPCB**, constitui um documento formal no qual se encontram definidas as orientações relativas ao modo de atuação dos organismos, serviços e estruturas a empenhar em operações de proteção civil à escala municipal, visando dotar o município de um instrumento integrado de planeamento e gestão das operações face à ocorrência de acidente grave ou catástrofe.

O PMEPCB é um plano de âmbito geral, elaborado com o intuito de enfrentar a generalidade das situações de emergência que se admitem para o território do concelho de Belmonte.

O PMEPCB é um plano de âmbito municipal, que abrange todo o território do concelho de Belmonte, ou seja, uma área total de 118,76 km², distribuídos por 4 freguesias² (Caria, Inguias, Maçainhas e União das freguesias de Belmonte e Colmeal da Torre), e uma população residente total de 6.859 habitantes (INE, 2011).

Em termos administrativos, o concelho de Belmonte integra a NUT I – Portugal Continental, a NUT II – Centro e a NUT III – Beiras e Serra da Estrela, e é um dos 11 municípios que compõem o distrito de Castelo Branco (Mapa 1). O concelho de Belmonte confronta a norte com o concelho da Guarda, a este com o concelho de Sabugal, a sul com o concelho de Fundão e a oeste com o concelho de Covilhã.

² De acordo com a Lei n.º 11-A/2013, de 28 de janeiro, que estabelece a reorganização administrativa do território das freguesias.

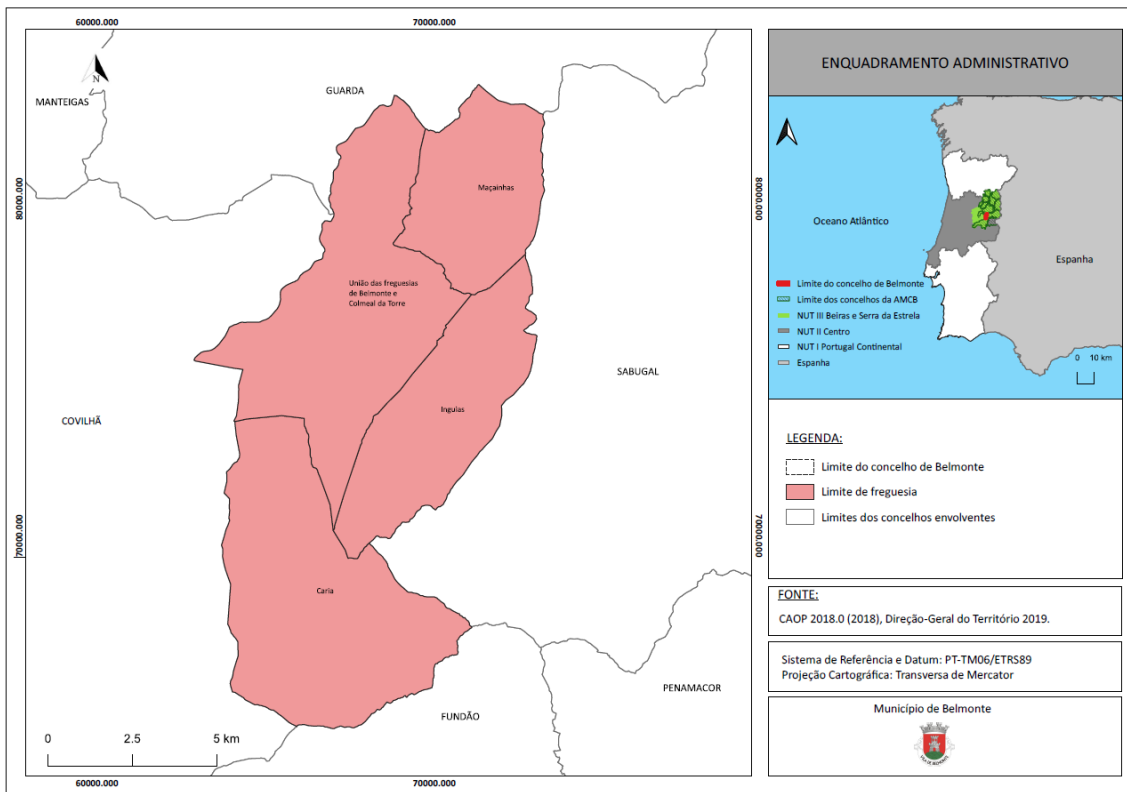


Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil

GeoAtributo - CIPOT, Lda.

Versão 05 | março de 2021

Mapa 1. Enquadramento administrativo do concelho de Belmonte



O diretor do Plano é o Presidente da Câmara Municipal de Belmonte, a quem compete, no exercício de funções de responsável municipal da política de proteção civil, desencadear, na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe, as ações de proteção civil de prevenção, socorro, assistência e reabilitação adequadas em cada caso, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 27/2006, de 03 de julho, na redação dada pela Lei n.º 80/2015, de 03 de agosto. Em caso de ausência ou de impedimento do Presidente da Câmara Municipal de Belmonte, este será substituído pelo Vereador com a competência delegada.

O PMEPCB foi elaborado em conformidade com o disposto na Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 30/2015, de 07 de maio, na qual se encontram definidos os critérios e normas técnicas para a elaboração e operacionalização dos Planos de Emergência de Proteção Civil, encontrando-se estruturado da seguinte forma:

Parte I - Enquadramento

- Designação do diretor do plano e seus substitutos;
- Finalidade do plano e os objetivos específicos a que pretende responder;
- Tipificação dos riscos que incidem na respetiva área territorial;
- Mecanismos e circunstâncias fundamentadores para a ativação/ desativação do plano.



Parte II - Execução

- Organização geral das operações de proteção civil a efetuar, incluindo a composição e competências das estruturas de direção política, de coordenação política e institucional e de comando operacional;
- Definição das responsabilidades dos serviços e agentes de proteção civil e dos organismos e entidades de apoio, tanto na resposta imediata a um acidente grave ou catástrofe, como na recuperação a curto prazo;
- Estrutura dos meios operacionais a epregar em operações de proteção civil e a definição de critérios relativos à sua mobilização e coordenação;
- Identificação e a descrição das características das infraestruturas consideradas sensíveis e ou indispensáveis às operações de proteção civil;
- Definição dos mecanismos adequados para assegurar a notificação à autoridade de proteção civil territorialmente competente, aos serviços e agentes de proteção civil e aos organismos e entidades de apoio;
- Definição de medidas e ações a desencadear em cada uma das áreas de intervenção básicas da organização geral das operações.

Parte III - Inventários, Modelos e Listagens

- Identificação dos principais recursos (públicos e privados) existentes;
- Identificação dos contactos das entidades intervenientes no plano ou que possam apoiar as operações de proteção civil;
- Modelos de relatórios de situação, requisições e comunicados a empregar em operações de proteção civil.

Anexos

- Cartografia de suporte às operações de emergência de proteção civil, de base topográfica, à escala de representação mais adequada;
- Programa de medidas a implementar para a prevenção e mitigação dos riscos identificados e para a garantia da manutenção da operacionalidade do plano.

A elaboração do PMEPCB teve em consideração a legislação em vigor no âmbito da proteção civil, em particular, dos seguintes diplomas legais:

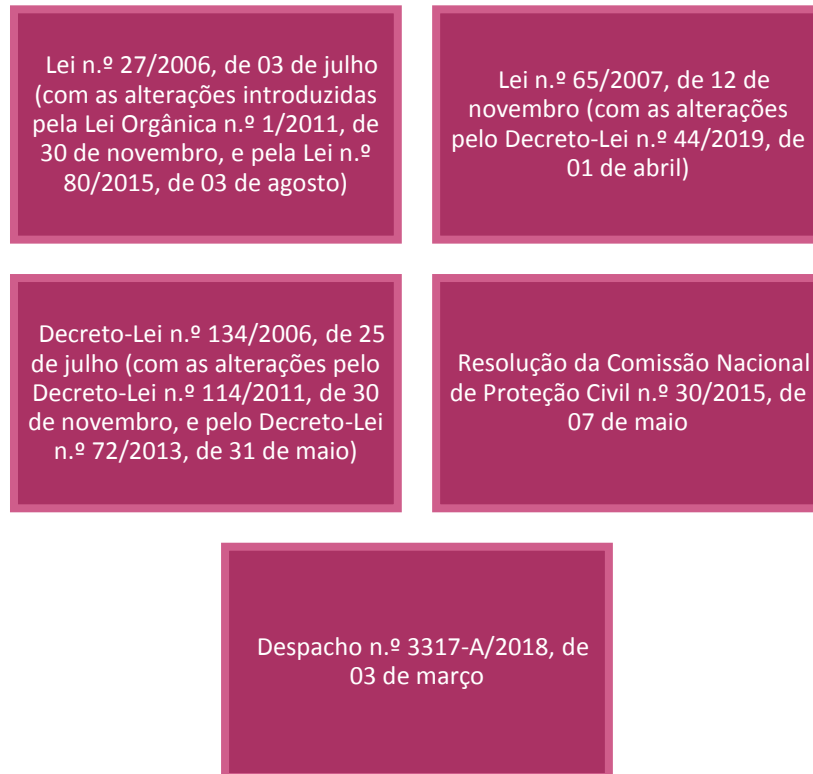


Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil

GeoAtributo - CIPOT, Lda.

Versão 05 | março de 2021

Figura 1. Enquadramento legal do PMEPCB



A legislação geral e específica, aplicável à área territorial do PMEPCB e que sustentou a elaboração do mesmo, encontra-se devidamente identificada no ponto “2. Referências Legislativas” do Preâmbulo.

Dando cumprimento ao disposto no artigo 4.º da Resolução n.º 30/2015, de 07 de maio, e para efeitos de harmonização, o PMEPCB articula-se com o Plano Distrital de Emergência de Proteção Civil (PDEPC) de Castelo Branco, bem como com os Planos Municipais de Emergência de Proteção Civil dos municípios adjacentes, designadamente:

- Plano Distrital de Emergência de Proteção Civil de Castelo Branco (PDEPCCB) – Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 4/2018, de 09 de novembro;
- Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil da Covilhã (PMEPCC) – Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 32/2016, de 21 de outubro;
- Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil do Fundão (PMEPCF) – Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 31/2014, de 11 de novembro;
- Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil da Guarda (PMEPCG) – Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 3/2019, de 12 de setembro;



Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil

GeoAtributo - CIPOT, Lda.

Versão 05 | março de 2021

- Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil do Sabugal (PMEPCS) – Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 17/2014, de 29 de abril.

O PMEPCB foi, ainda, desenvolvido de acordo com as diretrizes dos instrumentos de planeamento e ordenamento do território em vigor no município de Belmonte, sendo de destacar o Plano Diretor Municipal (PDM) de Belmonte e o Plano Municipal de Defesa das Florestas Contra Incêndios (PMDFCI) de Belmonte.

Relativamente aos **instrumentos de ordenamento do território**, deverá ser incorporada nos diferentes planos municipais de ordenamento do território (PMOT), informação sobre as áreas de risco ou de relevância operacional, permitindo estabelecer normativos que assegurem a segurança de pessoas, bens e ambiente aquando da implementação das medidas de ordenamento.

No que diz respeito aos **instrumentos de gestão florestal e de defesa da floresta contra incêndios** (PMDFCI), esta articulação traduz-se no domínio dos meios e recursos identificados que foram incluídos na organização da resposta e nas áreas de intervenção.

Por fim, no que concerne aos **instrumentos de planeamento de emergência** (PDEPC e PMEPC dos concelhos envolventes), esta articulação traduz-se na recolha de informação de base referente à análise de riscos e vulnerabilidades e ainda em sinergias no domínio dos meios e recursos a incluir na organização da resposta e nas diferentes áreas de intervenção.

A elaboração do PMEPCB incluiu uma fase de consulta pública das suas componentes não reservadas (excetuando-se o inventário de meios e recursos e a lista de contactos, cujo conteúdo é considerado reservado), por um prazo não inferior a 30 dias, de acordo com o disposto no n.º 8 do artigo 7.º da Resolução n.º 30/2015, de 07 de maio. Neste contexto, a consulta pública promovida pela Câmara Municipal de Belmonte decorreu entre os dias **XX de XXXXXXXXXXXX de 2020 e XX de XXXXXXXXXXXX de 2020.**

Em conformidade com o n.º 5 do artigo 7.º da Resolução n.º 30/2015, de 07 de maio, o PMEPCB recebeu parecer favorável da Comissão Municipal de Proteção Civil (CMPC) de Belmonte em reunião realizada em **XX de XXXXXXXXXXXX de 2020** e da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC), consoante ofício **XXXXXXXXX** recebido a **XX de XXXXXXXXXXXX de 2020.**

Nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Resolução n.º 30/2015, de 07 de maio, o PMEPCB deve ser revisto no prazo máximo de cinco anos após a sua entrada em vigor, podendo ser fixado um prazo máximo de revisão inferior ao anteriormente mencionado, caso se justifique a introdução de medidas corretivas para aumentar a funcionalidade do PMEPC (n.º 2 do artigo 9.º da Resolução n.º 30/2015, de 07 de maio).



Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil

GeoAtributo - CIPOT, Lda.

Versão 05 | março de 2021

Os ensinamentos adquiridos aquando da realização de exercícios ou de anteriores ativações dos planos, bem como as informações decorrentes de novos estudos ou relatórios de carácter técnico ou científico, nomeadamente no que concerne à perceção de novos riscos ou à identificação de novas vulnerabilidades na respetiva área territorial, devem ser tidos em consideração na sua revisão.

Por último, importa ressaltar que o PMEPCB entra em vigor a partir do primeiro dia útil seguinte ao da sua publicação no Diário da República e da respetiva deliberação de aprovação por parte da Assembleia Municipal.



2 FINALIDADE E OBJETIVOS

Um dos principais objetivos do PMEPCB é precaver a ocorrência de situações de acidente grave ou catástrofe, minimizar os seus efeitos quando estas ocorram e garantir que os recursos associados à proteção civil se encontram organizados, de modo a responderem com elevada prontidão e eficiência, em prol da proteção e socorro da população afetada.

Assim, o PMEPCB visa a prossecução dos seguintes objetivos específicos:

- Providenciar, através de uma resposta concertada, as condições e os meios indispensáveis à minimização dos efeitos adversos de um acidente grave ou catástrofe;
- Definir as orientações relativamente ao modo de atuação dos vários organismos, serviços e estruturas a empenhar em operações de proteção civil;
- Definir a unidade de direção, coordenação e comando das ações a desenvolver;
- Coordenar e sistematizar as ações de apoio, promovendo maior eficácia e rapidez de intervenção das entidades intervenientes;
- Inventariar os meios e recursos disponíveis para acorrer a um acidente grave ou catástrofe;
- Minimizar a perda de vidas e bens, atenuar ou limitar os efeitos de acidentes graves ou catástrofes e restabelecer o mais rapidamente possível, as condições mínimas de normalidade;
- Assegurar a criação de condições favoráveis ao empenhamento rápido, eficiente e coordenado de todos os meios e recursos disponíveis num determinado território, sempre que a gravidade e dimensão das ocorrências o justifique;
- Habilitar as entidades envolvidas no plano a manterem o grau de preparação e de prontidão necessário à gestão de acidentes graves ou catástrofes;
- Promover a informação das populações através de ações de sensibilização, tendo em vista a sua preparação, a assunção de uma cultura de autoproteção e o entrosamento na estrutura de resposta à emergência.



3 TIPIFICAÇÃO DOS RISCOS

A ANEPC define o risco como sendo a “probabilidade de ocorrência de um processo (ou ação) perigoso e respetiva estimativa das suas consequências sobre pessoas, bens ou ambiente, expressas em danos corporais e/ou prejuízos materiais e funcionais, diretos ou indiretos” (ANPC, 2009³).

Atendendo que o PMEPCB constitui um **plano de âmbito geral**, elaborado para enfrentar a generalidade das situações de emergência que se admitem no concelho de Belmonte, foram considerados todos os riscos naturais (resultam do funcionamento dos sistemas naturais), mistos (decorrem da combinação de ações continuadas da atividade humana com o funcionamento dos sistemas naturais) e tecnológicos (advêm de acidentes, frequentemente súbitos e não planeados, decorrentes da atividade humana) que possam afetar o território:

Figura 2. Riscos naturais, mistos e tecnológicos que podem afetar o concelho de Belmonte



Dentro dos riscos que podem afetar o concelho de Belmonte, alguns destacam-se pela sua particular incidência e/ou pela potencial gravidade das suas consequências. Assim, no Quadro 1 apresenta-se a hierarquização do grau de risco dos riscos identificados anteriormente.

³ Atual Autoridade Nacional de Emergência de Proteção Civil (ANEPC).



Quadro 1. Hierarquização do grau de risco (gravidade vs probabilidade)

| | | Grau de Gravidade | | | | |
|-----------------------|-------------|-------------------|----------------------|---|--|-------------------|
| | | Residual | Reduzido | Moderado | Acentuado | Crítico |
| Grau de Probabilidade | Elevado | | | | Ondas de Frio. | |
| | Médio-Alto | | Nevões. | | Ondas de Calor. | Incêndios Rurais. |
| | Médio | | Cheias e Inundações. | Acidentes em Infraestruturas Hidráulicas. | Secas. Acidentes Rodoviários. Incêndios Urbanos. Colapso/ Estrago Avultado em Edifícios. Acidentes no Transporte de Mercadorias Perigosas. | |
| | Médio-Baixo | | | Acidentes Industriais. | Ventos Fortes, Tornados e Ciclones Violentos. Acidentes Ferroviários. Concentrações Humanas. | |
| | Baixo | | | Sismos. Deslizamento de Terras. | Contaminação da Rede Pública de Abastecimento de Água. | Acidentes Aéreos. |

Legenda:

| | | | |
|-------------|----------------|---------------|---------------|
| Risco Baixo | Risco Moderado | Risco Elevado | Risco Extremo |
|-------------|----------------|---------------|---------------|



4 CRITÉRIOS PARA A ATIVAÇÃO

O PMEPCB deve ser ativado perante a iminência ou ocorrência de uma situação de acidente grave ou catástrofe, da qual se prevejam danos elevados para as populações, para os bens e para o ambiente, que justifiquem a adoção imediata de medidas excecionais de prevenção, de planeamento e de informação.

Neste contexto, com a ativação do PMEPCB pretende-se assegurar a colaboração das diferentes entidades intervenientes, garantindo a mobilização mais rápida dos meios e dos recursos afetos ao plano.

Para além do disposto, pretende-se ainda garantir uma maior eficácia e uma maior eficiência na execução das ordens e procedimentos previamente definidos, de modo a conseguir-se a criação de condições favoráveis à mobilização rápida, coordenada e eficiente de todos os meios e recursos disponíveis no concelho de Belmonte.

4.1 COMPETÊNCIAS PARA ATIVAÇÃO DO PLANO

Na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe, a **competência para ativar o PMEPCB pertence ao Presidente da Câmara Municipal de Belmonte**⁴, ouvida, sempre que possível, a CMPC.

De modo a tornar o processo mais célere, a CMPC de Belmonte pode dar parecer sobre o acionamento do plano com a presença de apenas um terço dos seus elementos (composição reduzida), sendo este ato posteriormente sancionado pelo plenário da Comissão.

A composição reduzida da CMPC de Belmonte deve contar com a presença dos elementos que se apresentam de seguida:

- Presidente da Câmara Municipal;
- Coordenador Municipal de Proteção Civil;
- Um elemento do Comando do Corpo de Bombeiros Voluntários de Belmonte;

⁴ Em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 6.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 44/2019, de 01 de abril.



Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil

GeoAtributo - CIPOT, Lda.

Versão 05 | março de 2021

- Um elemento do Comando do Posto Territorial de Belmonte e do Posto Territorial de Caria da Guarda Nacional Republicana (GNR).

A **ativação do PMEPCB deverá ser imediatamente comunicada** ao Comando Sub-Regional de Emergência de Proteção Civil (CSREPC) das Beiras e Serra da Estrela⁵ e aos Serviços Municipais de Proteção Civil (SMPC) dos municípios vizinhos (Covilhã, Fundão, Guarda e Sabugal), pela via mais rápida (redes telefónicas fixas ou móveis, via rádio ou por escrito, através de correio eletrónico, entre outros).

No que concerne à **publicitação da ativação/ desativação do PMEPCB**, esta deverá ser realizada através de um comunicado escrito, a emitir pelo Presidente da Câmara Municipal de Belmonte, o qual será divulgado através dos seguintes meios:

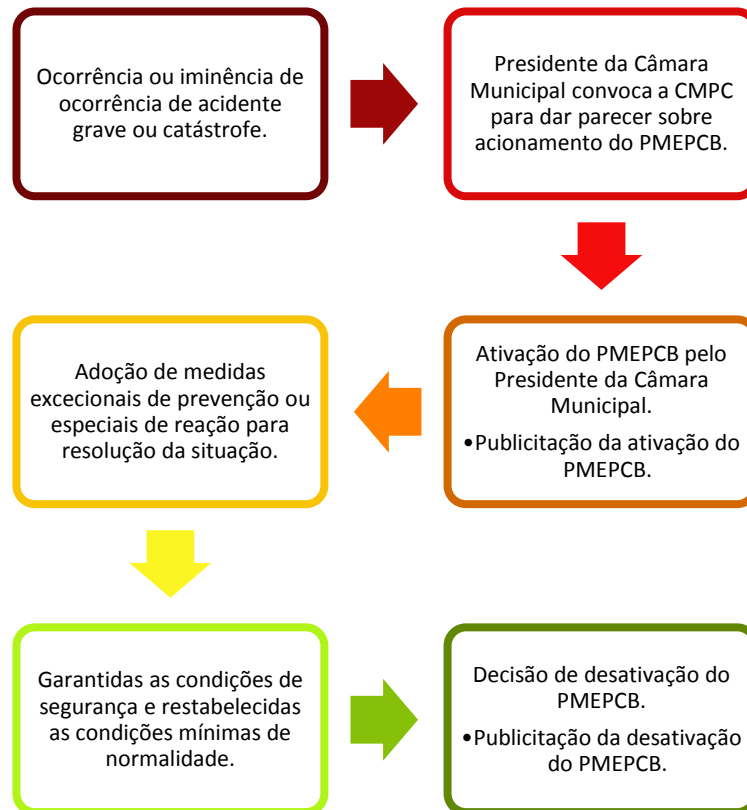
- Sítio da Câmara Municipal de Belmonte (<https://cm-belmonte.pt/>);
- Sítio da ANEPC (<http://www.proxiv.pt/>);
- Órgãos de comunicação social locais, regionais ou de âmbito territorial superior considerados pertinentes.

Uma vez assegurada a reposição das condições de segurança da população, bem como as condições mínimas de normalidade das áreas afetadas pelo acidente grave ou catástrofe, deverá ser declarada a desativação do PMEPCB pelo Presidente da Câmara Municipal de Belmonte, comunicando este procedimento aos mesmos destinatários e utilizando os mesmos meios que foram utilizados para a declaração da sua ativação.

De um modo esquemático, o processo de ativação e de desativação do PMEPCB desenvolve-se de acordo com a figura que se segue:

⁵ Até à entrada em funcionamento das novas estruturas operacionais, mantêm-se as previstas nos artigos 18.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 73/2013, de 31 de maio, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 163/2014, de 31 de outubro.

Figura 3. Processo de ativação e desativação do PMEPCB



4.2 CRITÉRIOS PARA ATIVAÇÃO DO PLANO

Em termos gerais, e independentemente dos critérios de ativação referidos de seguida, o PMEPCB é ativado em caso de iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe que afete toda ou parte da área geográfica do concelho de Belmonte, da qual se prevejam danos elevados para as populações, bens e ambiente, que justifiquem a adoção de medidas excepcionais de prevenção, planeamento e informação, e para a qual os meios municipais não sejam considerados suficientes para fazer face à situação de acidente grave ou catástrofe, dada a dimensão e a gravidade dos efeitos das ocorrências.

Assim, o PMEPCB pode ser ativado quando se verificarem as situações que se apresentam de seguida, tanto de forma simultânea como isolada:

- Declaração da situação de alerta para a totalidade ou parte da área do concelho de Belmonte;
- Mais de 25% da área territorial coberta pelo PMEPCB afetada pelo acidente grave ou catástrofe;



Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil

GeoAtributo - CIPOT, Lda.

Versão 05 | março de 2021

- Efeitos significativos no efetivo populacional (existência ou possibilidade de existência de 10 vítimas mortais, de 20 feridos, de 30 desalojados, de 20 isolados, e/ou de 30 deslocados);
- Danos significativos nos bens e património ou nos edifícios indispensáveis às operações de proteção civil (existência ou possibilidade de existência de habitações danificadas; destruição ou significativa danificação dos edifícios indispensáveis às operações de proteção civil);
- Danos significativos nos serviços de infraestruturas, implicando suspensão do fornecimento de água, energia, comunicações ou transporte, por um período igual ou superior a 36 horas;
- Danos no ambiente, tais como derrame de matérias perigosas a menos de 500 metros de aquíferos/ linhas de água ou terem atingido mais de 100 m² de solo, libertação de matérias perigosas para a atmosfera, etc.;
- Sempre que um incêndio não dominado atinja o período de duração de 24 (vinte e quatro) horas, ou se preveja que tal possa acontecer. É, ainda, recomendável a ativação do PMEPCB sempre que o número de ocorrências no município assim o aconselhar (DON n.º 2 – DECIR 2019);
- Rotura ou acidente grave em barragem com influência direta no concelho de Belmonte.

Esta tipificação de critérios não impede que o PMEPCB não possa ser ativado em outras circunstâncias, face à iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe, sempre que o Presidente da Câmara Municipal de Belmonte considere necessário para a prossecução das operações de socorro.

Dependendo da gravidade e/ou severidade da ocorrência, os pressupostos operacionais contidos no PMEPCB poderão, de imediato, ser postos em prática por decisão do Presidente da Câmara Municipal de Belmonte.

Face ao disposto, e para concluir, o PMEPCB apenas deverá ser desativado quando estiver garantida a segurança da população, bem como as condições mínimas de normalidade das áreas afetadas pelo acidente grave ou catástrofe. A **desativação é realizada pelo Presidente da Câmara Municipal de Belmonte**, comunicando este procedimento aos mesmos destinatários e utilizando os mesmos meios que foram utilizados para declaração da sua ativação.